LEI MUNICIPAL Nº. 2716/2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

10.03.04.122.0101.2146 – Manutenção das Atividades da Assistência Social	
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas	60.000,00
05.02.12.361.0111.2024 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas	125.000,00
05.03.12.365.0111.2023 – Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas	100.000,00

Art. 2° - **Art. 2°** - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei serão provenientes da redução nas seguintes dotações orçamentárias:

05.03.12.361.0111.1099 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas	
4.4.90.51 – Obras e instalações	17.000,00
05.03.12.361.01111.2034 – Treinamento e Cursos	
3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros-PF	5.000,00
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros-PJ	7.000,00
05.05.12.365.0114.1203 – Brasil Carinhoso	
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente	41.000,00
10.03.08.244.0116.1209 – Construção, Implant. e Manut. dos CRAS/PAIF	
3.3.90.30 – Material de consumo	30.000,00
3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros-PF	10.000,00
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros-PJ	25.000,00
4.4.90.51 – Obras e instalações	14.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente	50.000,00

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

10.03.08.244.0116.2372 - Benefícios Eventuais	
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço p/ distrib. gratuita	20.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente	20.000,00
10.03.08.244.0117.1210 – Const., Implant. e Manut. dos CREAS/PAEFI	
3.3.90.30 – Material de consumo	10.000,00
3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros-PF	5.000,00
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros-PJ	13.000,00
4.4.90.51 – Obras e instalações	8.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente	10.000,00

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo